PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.170/2006 **DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"Extingue e cria o quadro de Funcionários efetivos da Câmara Municipal de Pontalina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto do quadro de pessoal comissionados da Câmara Municipal de Pontalina os seguintes cargos e vagas:

Cargos	Vagas
- Assessor Administrativo CC II	**02**
- Assessor Parlamentar CC V	**05**

Art. 2º - Fica criado o quadro de funcionários de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pontalina, com a descrição dos cargos e os números de vagas e respectivos salários.

Cargos	Vagas	Salários R$
- Copeira	**01**	**350,00**
- Serviços Gerais	**01**	**350,00**
- Telefonista	**02**	**350,00**
- Secretária	**01**	**350,00**
- Motorista	**01**	**400,00**
- Vigilante	**01**	**350,00**
- Professor de Computação	**01**	**400,00**

Parágrafo Primeiro - Os cargos e as vagas acima descritos serão preenchidas mediante concurso público a ser realizado posteriormente.

Parágrafo Segundo - Os cargos a serem preenchidos serão regidos pelo Estatuto do Servidores Municipais de Pontalina e terão todos os direitos que os servidores Municipais da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 42º Inciso III da LOM (Lei Orgânica do Município).

RECEBEMOS
EM 12/12/06.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas do quadro de servidores da Câmara Municipal de Pontalina-Go.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 12 / 12 / 06
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.170/2006

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Extingue e cria o quadro de Funcionários efetivos da Câmara Municipal de Pontalina e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.170/2006, datada de 29 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/12/06
Câmara Municipal de Pontalina